

Acórdão nº 344. Processo n.º 33822/2016 Recorrente: MADEIREIRA GUAJARA Decisão do TRA: Prescrição intercorrente.
Acórdão nº 345. Processo n.º 40884/2016 Recorrente: REINARDA MINERAÇÃO LTDA Decisão do TRA: Prescrição intercorrente.
Acórdão nº 346. Processo n.º 35721/2016 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS Decisão do TRA: Prescrição intercorrente.
Acórdão nº 347. Processo n.º 37366/2016 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES Decisão do TRA: Prescrição intercorrente.
Acórdão nº 348. Processo n.º 33710/2016 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS CARAJÁS LTDA Decisão do TRA: Prescrição intercorrente.

Protocolo: 1031501

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000033813**

NOME DO INFRATOR: C A ENVASADORA DE ÁGUA LTDA – ME – TOP LINE INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 paragrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81 incisos III e VI da Lei Estadual 6.381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/22-08-00884, ante a incidência da prescrição, nos termos do art. 21 DO Decreto Federal 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000033571**

NOME DO INFRATOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA – COSANPA INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 paragrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81 incisos III e VI da Lei Estadual 6.381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/21-08-00755, com fulcro na súmula 473 do Superior Tribunal Federal, ante o não cumprimento dos requisitos legais do art. 137 da Lei Estadual nº 5.887/1995, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/000003794**

NOME DO INFRATOR: ALAIR CHAVES SAMPAIO INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, ANULOU o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00388, bem como determinou que sejam efetivadas as medidas legais constantes na parte conclusiva do parecer..

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000015434**

NOME DO INFRATOR: PEDRO LIMEIRA DE SOUSA INFRAÇÃO: Art. 118 Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 §1º da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 3657/2016/GEFLOR, ante a ocorrência da prescrição quinquenal, o que tornou o instrumento de fiscalização em comento incapaz de produzir efeitos, sendo arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2015/0000023255**

NOME DO INFRATOR: S. M. TRANSPORTE COMBUSTÍVEIS LTDA – AUTO POSTO ORIENTE INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com os art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 7809/2015/GERAD, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 29 §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022, inobservada oportunamente por esta SEMAS, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1031452

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 038/2023

OBJETO: Transferência para o donatário de madeira serrada, apreendida por esta SEMAS por meio do termo de apreensão TAD-2-T/23-05-00091.

DOADOR: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, CNPJ: 34.921.783/0001-68

DONATÁRIO: Organização Social Pará 2000, CNPJ: 03.584.058/0001-18.

VIGÊNCIA: Prazo previsto no programa, projeto ou plano apresentado pelo donatário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 9.605, Decreto Estadual nº 6.514 e Lei Estadual nº 9.575/2022.

SIGNATÁRIOS: Lília Márcia Ramos Reis-Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade em exercício e Ruan Carlos Rocha dos Santos-Diretor Presidente da O. S. PARÁ 2000.

Protocolo: 1031407

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE FÉRIAS**

ERRATA DA PORTARIA Nº 519 DE 28/07/2023, PUBLICADA NO DOE Nº 35.493 NO DIA 02/08/2023, PROTOCOLO Nº 969453.

ONDE SE LÊ: 14 a 17/07/2023.

LEIA-SE: 21 a 24/07/2023.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1031490

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PE Nº 10/2023-FESPDS/PA**

Objeto: Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Pará - DAS, com recursos provenientes do Plano de Aplicação, oriundo do Termo de Adesão nº 44/2019, conforme as especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A Pregoeira do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, torna público para conhecimento de todos que a licitação - modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - FESPDS, Processo Administrativo nº 2023/105217, foi declarada DESERTA, ante a inexistência de propostas.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2024

NELCY DO SOCORRO COSTA

Pregoeira Designada
FESPDS

Protocolo: 1031387

POLICIA MILITAR DO PARÁ

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 7045/23/DI/DF, contida no DOE nº 35.637 do dia 07/12/2023; Onde Lê-Se: SGT PM Virgílio José Rodrigues Da Costa Filho; CPF: 038.225.719-70; Valor: R\$ 354,00. SGT PM Eldo Souza Da Costa; CPF: 002.554.972-37; Valor: R\$ 354,00. SD PM Rosane Da Costa Monteiro; CPF: 025.130.822-73; Valor: R\$ 294,00. **Leia-se:** SGT PM Eldo Souza Da Costa; CPF: 002.554.972-37; Valor: R\$ 527,52; SD PM Andrey Monteiro Moraes; CPF: 033.217.662-21; Valor: R\$ 506,40; SD PM Gabriel Douglas Souza Costa; CPF: 041.041.692-42; Valor: R\$ 506,40. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

Protocolo: 1031397

Errata da PORTARIA Nº 7016/23/DI/DF, contida no DOE nº 35.637 do dia 07/12/2023; Onde Lê-Se: SGT PM Marco Antonio Vidal Reis; CPF: 440.928.652-87; Valor: R\$619,50. SD PM Hélio José De Araújo Júnior; CPF: 027.170.032-74; Valor: R\$ 514,50. SD PM Thiago Guilherme Rufino Da Costa; CPF: 005.653.522-88; Valor: R\$ 514,50. **Leia-se:** SGT PM Marco Antonio Vidal Reis; CPF: 440.928.652-87; Valor: R\$ 923,16. SD PM Hélio José De Araújo Júnior; CPF: 027.170.032-74; Valor: R\$ 886,20; SD PM Thiago Guilherme Rufino Da Costa; CPF: 005.653.522-88; Valor: R\$ 886,20; Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

Protocolo: 1031414

Errata da PORTARIA Nº 6515/23/DI/DF, contida no DOE nº 35.619 do dia 23/11/2023; Onde Lê-Se: SGT PM Rosemary Bezerra Diniz Vilhena; CPF: 331.220.082-20; **Leia-se:** SGT PM Rose Mary Bezerra Diniz Vilhena; CPF: 331.220.082-20. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO

Protocolo: 1031467